MENSAGEM Nº 065- DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 08 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País e tem como foco de atuação os 16 milhões de brasileiros com renda familiar per capita inferior a R$ 70 mensais, e está baseada na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

A criação da função gratificada de Gestor do Programa Bolsa Família se faz necessária para atender as normas do Ministério do Desenvolvimento Social e o cadastramento e busca destas famílias no município de Pradópolis. Essa função somente poderá ser ocupada por um servidor efetivo do quadro de pessoal da própria prefeitura.

Como o município é o responsável pelo cadastramento e a atualização cadastral, deve garantir equipe e infraestrutura adequada e primar pelos processos de capacitação que contribuirão para a garantia da fidedignidade e veracidade das informações. Portanto, a gestão local tem um papel primordial para evitar que famílias mais pobres deixem de receber o benefício do Bolsa Família e que outras, com perfil inadequado, o recebam.

Outra atividade de grande relevância para a gestão do PBF é a articulação intersetorial entre a gestão do Bolsa Família e as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde para o acompanhamento de condicionalidades, assegurando que todas as famílias pobres tenham acesso a esses serviços.

Para o servidor que vier a assumir a função de Gestor do Programa Bolsa Família, será devida uma gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o padrão básico de referencia, conforme dispõe o § 8º do artigo 17 e artigo 31, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Ainda, a gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e somente será devida enquanto o servidor permanecer na função gratificada, devendo ser cessada imediatamente quando retornar ao cargo de origem.

C.M.P. 08/FEV/2018 15:24 000006019

Assim, para termos nossos serviços públicos sempre aprimorados, necessário a criação desta função gratificada, observando-se estritamente a Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1.993.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2018, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica criada no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, 01 (uma) função gratificada de Gestor do Programa Bolsa Família, de natureza gratificada, de livre nomeação dentre os servidores efetivos, com carga horária semanal de 40 horas, com requisito para preenchimento de Ensino Médio.

Parágrafo único. A atribuição do cargo acima se encontra descrita no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º. Para os servidores que vierem a assumir a função descritas no artigo anterior, será devida uma gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o padrão básico de referencia, conforme dispõe o § 8º do artigo 17 e artigo 31, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Artigo 3º. A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e somente será devida enquanto o servidor permanecer na função gratificada, devendo ser cessada imediatamente quando retornar ao cargo de origem.

Artigo 4º. O Anexo III da Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO III

SEQ.	NOME DO CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	**Encarregado de Limpeza Geral**	01	Gratificada	40	Alfabetizado
02	**Fiscal de Serviços**	01	Gratificada	40	Alfabetizado
03	**Fiscal de Manutenção e Serviços**	01	Gratificada	40	Alfabetizado

04	**Coordenador do Centro de Processamento de Dados (CPD)**	01	Gratificada	40	Nível Superior
05	**Coordenador do CRAS**	01	Gratificada	40	Nível Superior + CRAS/CRESS
06	**Gestor do Programa Bolsa Família**	01	Gratificada	40	Ensino Médio

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 08 de fevereiro de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Função Gratificada: Gestor do Programa Bolsa Família
Superior Imediato: Diretor de Municipal de Assistência e Promoção Social

Descrição das atribuições: Assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o Estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso, o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa; Coordenar a relação entre os Departamentos de Assistência e Promoção Social, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades; Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família no Município. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência municipal; Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade; Coordenar a interlocução com outros Departamentos e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Conhecimentos exigidos: experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais, com domínio da legislação referente a política nacional de assistência social.